



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 945

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 945

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.129. DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

OBJETO: Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em Todos os Setores da Administração Pública Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Américo de Campos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979,

de 06 de Fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores, suspensão de atendimento em Centros de Convivência de Idosos, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Américo de Campos, as constantes deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas constantes neste Decreto não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Américo de Campos, por período indeterminado:

I – Quaisquer tipos de eventos, público ou privado, que exijam ou não licença do Poder Público, onde haja aglomeração de pessoas, ou seja, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, tais como festas, shows, eventos esportivos e culturais ou similares, etc.;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos, como salões, ginásios, quadras de esportes e campos de futebol;

III – As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas Creches municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 945

Página 3 de 4

IV – O funcionamento e atividades com idosos no Centro de Convívio da Terceira Idade ou em qualquer outro espaço;

V – Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se apenas os atendimentos individuais e familiares no Departamento Municipal de Ação Social de Américo de Campos – DASAC e no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, além dos atendimentos de emergência;

VI – As atividades da “Escolinha de Futebol do Município de Américo de Campos” do Departamento de Esporte e Recreação;

§ 1º - A suspensão

das aulas na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos, de que trata o inciso III, deste Decreto, se dará de forma gradativa, como segue:

a) De 16 a 17 de Março de 2.020, as Escolas Públicas Municipais terão o funcionamento normal, contudo, não serão ministrados conteúdos novos e os alunos não estarão obrigados ao comparecimento, sendo abonadas todas as faltas;

b) A partir de 18 de Março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas e as atividades do setor educacional municipal, com o fechamento das escolas;

c) A partir de 18 de Março de 2.020, estará suspenso, por tempo indeterminado, o transporte escolar rural e urbano;

§ 2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Os estabelecimentos particulares de alimentação e recreação, como restaurantes e bares, instalados no município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§1º - Nos eventos particulares, em meio aberto recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§2º - Ficam os estabelecimentos privados, como

templos, igrejas e afins, destinados a realização de cultos e celebrações religiosas, orientados a reduzir suas atividades e promover cancelamento de eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

§3º - As feiras livres realizadas nas ruas de nosso município, deverão observar na organização de seus pontos de vendas, barracas, tendas ou box a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 4º. Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Américo de Campos, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de “teletrabalho” ou “trabalho remoto”, conforme orientação de seu superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de “teletrabalho” ou “trabalho remoto” será adotado por prazo a ser determinado por perícia médica indireta, a ser realizada pelo próprio município.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais que possuem 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico terá sua jornada laboral mediante “teletrabalho” ou “trabalho remoto”.

§1º - O regime que trata este Artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato administrativo do governo municipal.

§2º - As medidas que trata este Artigo serão executadas no âmbito de todos os setores da Administração Pública Municipal.

§3º - À medida que trata da idade do servidor, ou seja, 60 (sessenta) anos de idade ou mais, não se aplicam aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Américo de Campos.

Art. 6º. Os servidores municipais lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), terá por conveniência do serviço, e por tempo indeterminado, a suspensão do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 945

Página 4 de 4

gozo de férias e de licença prêmio e afastamentos remunerados, com exceção das licenças por motivos de saúde ou compulsória nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderão ser canceladas por edição de novo Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 16 de Março de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,
16 de Março de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração